

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Contrato de Rateio e aplicação de multa, juros e correção monetária aos valores dele correspondente e dá outras providências.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, no uso das suas atribuições legais e conforme deliberado e aprovado na 3ª Assembleia Extraordinária em 30 de outubro de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º Na forma prevista no Artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um Contrato de Rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as

dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 2º Os valores estipulados no Contrato de Rateio deverão ser pagos pelo Consorciado, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, através de boleto bancário.

§1º. O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo Consorciado ensejará a aplicação de multa de 2%, de juros simples de 1% ao mês, além da correção monetária, pelo menor índice oficial, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONDEMAT.

§2º. O índice de que trata o parágrafo anterior, será aprovado pelo Conselho de Prefeitos, no mês de Dezembro de cada ano, para aplicação no exercício subsequente.

§3º. Para o exercício de 2017, o CONDEMAT reconhece como menor, dentre os índices oficiais, o IPC-SP (FIPE), na ordem de 6,6548%.

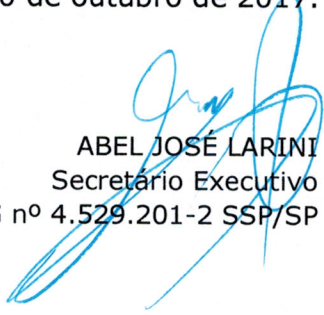
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no local de costume.

Mogi das Cruzes, 30 de outubro de 2017.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Presidente do CONDEMAT

Registrado e publicado na sede do CONDEMAT em 30 de outubro de 2017.


ABEL JOSÉ LARINI
Secretário Executivo
RG nº 4.529.201-2 SSP/SP